



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR**

**PETIÇÃO N.º 201/XIII/2ª**

**INICIATIVA DE: Joaquim Carlos Guimarães Dantas (1.ª peticionário)**

**ASSUNTO: Regulamentação do pastoreio em terrenos baldios e reconhecimento do papel dos pastores na gestão da paisagem de montanha**

**RELATÓRIO FINAL**

1. A petição n.º 201/XIII/2ª, iniciativa de Joaquim Carlos Guimarães Dantas deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de outubro de 2016, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação a 31 de outubro de 2016.
2. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 15.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto e n.º 51/2017, de 14 de julho.
3. O peticionário pretende que a Assembleia da República legisle de forma a proibir o pastoreio em áreas com aptidão florestal.
4. Especifica igualmente que nas áreas baldias com aptidão para pastoreio, este apenas seja permitido se for acompanhado de pastor ou através de estruturas de contenção dos animais nos espaços a esse fim. Mais, que perante sinais de maus tratos aos animais seja cessada a atribuição de ajudas. Pede também que seja reconhecida a profissão de pastor como elemento fundamental para a conservação do património genético das espécies, da conservação de biodiversidade, da gestão da paisagem e do equilíbrio dos ecossistemas.
5. O peticionário justifica estas pretensões legislativas com os seguintes factos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- "Existem em Portugal, com maior incidência na região do Minho e Trás-os-Montes, cerca de oito mil bovinos e equinos assilvestrados ou errantes;
- Estes bovinos são responsáveis por emissões poluentes directas para a atmosfera equivalentes a nove mil toneladas de CO<sub>2</sub>/ano;
- Anualmente, estes animais são responsáveis pela destruição de cerca de oitenta mil árvores jovens, principalmente de espécies autóctones;
- A intensidade do pastoreio provoca a alteração do coberto vegetal, a degradação da qualidade do solo e o agravamento dos fenómenos de erosão;
- O Estado, por via das ajudas directas aos produtores, suporta cerca de 1.2 mil milhões de euros/ano em ajudas a explorações que não cumprem as boas práticas de maneio e de bem-estar animal;
- O património genético das raças autóctones sofre uma erosão genética de tal ordem que a maioria deixará de existir em linha pura;
- Anualmente são devastadas extensas áreas de mato e floresta pelo fogo, com o intuito claro de renovar pastagens."

6. Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição n.º 201/XIII/2ª foi admitida pela Comissão de Agricultura e Mar a 21 de novembro de 2016.

**PARECER**

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 201/XIII/2ª e do presente relatório ao Governo para ponderação acerca da adequação e oportunidade de apresentação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- de iniciativa legislativa sobre a matéria, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento ao Peticionante do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o que deve ter lugar o arquivamento da Petição;
  3. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 30 de maio de 2018

A Deputada Relatora

(Emília Cerqueira)

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)